



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 0004316-40.2022.4.06.8000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, RECEPÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS, DE FORMA CONTÍNUA, NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM BELO HORIZONTE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO E DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, a empresa **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.744.139/0001-51, sediado(a) na : Setor SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial CEP nº 70.632-220 - Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Guilherme Leite Castello Branco, Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no PA SEI nº 0004316-40.2022.4.06.8000, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retifica-se erro material na redação do Quadro Resumo de Retenções constante no parágrafo único da cláusula oitava do contrato, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO - O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, notadamente em seu item **9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**.

Parágrafo único: Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo constante ao final desta Cláusula, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ, de 31/01/2013, alterada pelas Resoluções CNJ nº 183/2013 de 24/10/2013, 248 de 24/05/2018 e 301/2019, de 29/11/2019, regulamentada, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, pela Instrução Normativa nº 001/2016 – CJF.

Quadro Resumo das Retenções

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL (UTILIZAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL)			
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6%		
	EMPRESAS		
Grupo	Mínimo	Máximo	LICITANTE
SUBMÓDULO E.1 - da IN 02/2008 MPOG:	34,30%	39,80%	35,82%
SAT (RATxFAP):	0,50%	6,00%	0,60%
13º salário	9,09%	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 constitucional	3,03%	3,03%	3,03%
Subtotal	21,21%	21,21%	21,21%
Incidência do Grupo A (*)	7,28%	8,44%	7,60%
Multa do FGTS	3,49%	3,49%	3,49%
Encargos a contingenciar	31,98%	33,14%	32,30%
Taxa da conta-corrente vinculada (inciso II art. 2º IN 001/2013)	-	-	-
Total a contingenciar	31,98%	33,14%	32,30%

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com fulcro no artigo 124, "d", c/c art. 135 da Lei 14.133/202 e na cláusula nona do contrato, promove-se, a partir de 01/01/2024:

- a) a repactuação do valor mensal do contrato, em face da majoração dos pisos salariais (cláusulas Terceira e Quarta); do tíquete alimentação (cláusula Décima Segunda); do Programa de Assistência Familiar (cláusula Décima Quarta) da CCTMG004113/2023 ;
- b) a revisão do percentual FAP, alterando-se:
 - b.1) o percentual de Seguro Acidente de Trabalho - RAT de 2,02% para 2,23%
 - b.2) o percentual de encargos sociais de 69,25% para 69.51%;
 - b.3) o percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas de 32,30% para 32,34%, alterando-se a redação do Quadro resumo de retenção constante no parágrafo único da cláusula oitava do contrato, retificado pela cláusula primeira deste Termo Aditivo, que passa a ter a seguinte redação:

Quadro Resumo das Retenções

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL (UTILIZAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL)	
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6%

Grupo	EMPRESAS		
	Mínimo	Máximo	LICITANTE
SUBMÓDULO E.1 - da IN 02/2008 MPOG:	34,30%	39,80%	36,03%
SAT (RATxFAP):	0,50%	6,00%	0,60%
13º salário	9,09%	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 constitucional	3,03%	3,03%	3,03%
Subtotal	21,21%	21,21%	21,21%
Incidência do Grupo A (*)	7,28%	8,44%	7,64%
Multa do FGTS	3,49%	3,49%	3,49%
Encargos a contingenciar	31,98%	33,14%	32,34%
Taxa da conta-corrente vinculada (inciso II art. 2º IN 001/2013)	-	-	-
Total a contingenciar	31,98%	33,14%	32,34%

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da [Resolução CNJ n. 169/2013](#).

Parágrafo único: Em face das alterações promovidas pelo caput, o valor mensal do contrato será alterado de R\$895.446,14 (oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) para **R\$952.321,19 (novecentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e um reais e dezenove centavos)** a partir de 01/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com fulcro no artigo 104, I, § 2º, c/c art. 124 e 130 da Lei 14.133/2021, cláusula Quinta do contrato e item 3 do 1º Termo Aditivo ao Termo de Referência promove-se:

I) a partir de 05/08/2024, a inclusão de **05 (cinco) postos de Assistente de Apoio Financeiro (Nível Superior) 200 horas**, no valor unitário de R\$10.467,33 (dez mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), totalizando R\$52.336,65 (cinquenta e dois mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), alterando o valor mensal do contrato de R\$952.321,19 (novecentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e um reais e dezenove centavos) para **R\$1.004.657,84 (um milhão, quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.

II) a inclusão de previsão de horas, adicional noturno, incluindo vale transporte e vale alimentação, para atender às demandas em eventos internos e externos e suporte ao Tribunal do Júri, em circunstâncias excepcionais a serem autorizadas pela Contratante;

III) Conforme 1º Termo Aditivo ao Termo de Referência que é parte deste termo aditivo, como anexo, promove-se a alteração do Termo de Referência, para:

a) integração da Planilha id 0591183, com demonstrativo de valores para eventuais pagamentos de horas extras, adicional noturno e pagamento de vale-alimentação e

vale transporte em razão de prestação de serviços em dia não previsto como dia de trabalho;

b) alteração dos itens 1.2; 5.3.4 a 5.3.6; 6.9; 8.i j; 10.5.1.c

c) inclusão dos subitens 4.9.2.1; 5.5.8; 5.5.9; 5.9.3.1; 5.9.3.1.1; 5.9.3.2; 5.9.9.1 e 5.9.9.2; 7.11.2.1;7.11.2.1.1;; 7.11.3.1.1; 7.21

IV) Suspensão da exigibilidade/pagamento do custo do Programa de Assistência Familiar (PAF) da categoria "Operador e Editor de Áudio e Vídeo", desde 02/10/2023 até que sobrevenha definição em sentido contrário.

§1º Em face dos acréscimos promovidos pelo inciso I desta cláusula, a partir de 05/08/2024, o valor mensal do contrato será alterado de R\$952.321,19 (novecentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e um reais e dezenove centavos) para **R\$1.004.657,84** (um milhão, quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e o Quadro descritivo dos postos de trabalho a serem disponibilizados constantes na cláusula segunda do contrato passa a ter a seguinte redação:

Item	Categoria	Carga Horária (h/m)	CATSER	CBO	Qty.	Salário	Custo Unitário	Custo Total	
1	Ascensorista	150	13439	5141-05	2	R\$ 1.517,45	R\$ 3.289,43	R\$ 6.578,86	
2	Atendente	200	8729	4221-05	15	R\$ 2.461,00	R\$ 5.510,38	R\$ 82.655,70	
3	Auxiliar de Almoxarifado	200	14907	4141-05	3	R\$ 2.354,00	R\$ 5.293,96	R\$ 15.881,88	
4	Auxiliar Administrativo I	150	25631	4110-05	27	R\$ 1.845,75	R\$ 3.876,45	R\$ 104.664,15	
5	Auxiliar Administrativo II	200	25631	4110-05	71	R\$ 2.461,00	R\$ 5.510,38	R\$ 391.236,98	
6	Auxiliar Administrativo III	150	25631	4110-05	3	R\$ 2.399,48	R\$ 4.872,38	R\$ 14.617,14	
7	Auxiliar Administrativo IV	200	25631	4110-05	21	R\$ 3.199,30	R\$ 6.838,27	R\$ 143.603,67	
8	Assistente Apoio Financeiro	200	25631	4110-10	11	R\$ 5.216,25	RS10.467,33	R\$ 115.140,63	
9	Encarregado Geral	220	25631	4101-05	1	R\$ 2.946,70	R\$ 6.383,96	R\$ 6.383,96	
10	Operador e Editor de Áudio e Vídeo	150	22870	3731-05	8	R\$ 3.843,74	R\$ 7.453,16	R\$ 59.625,28	
11	Recepcionista	220	8729	4221-05	11	R\$ 2.645,76	R\$ 5.842,69	R\$ 64.269,59	
TOTAL MENSAL								173	R\$ 1.004.657,84
TOTAL ANUAL									R\$ 12.055.894,08

§ 2º em face da suspensão do pagamento do custo do Programa de Assistência Familiar (PAF) da categoria "Operador e Editor de Áudio e Vídeo", o valor mensal do contrato passará :

a) de R\$895.446,14 (oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) para **R\$894.735,74** (oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) no período de 02/10/2023 a 31/12/2023;

b) de R\$952.321,19 (novecentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e um reais e dezenove centavos) para **R\$951.553,91** (novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) no período de 01/01/2024 a 31/07/2024;

c) de R\$1.004.657,84 (um milhão, quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para **R\$1.003.890,56** (um milhão, três mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos) a partir de 01/08/2024.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo o correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme Natureza de despesa 339037-01 (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional) e do Programa de Trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal* (PTRES 205444 - JC/TRF6) e (PTRES 168312-JC - UG 090013/SJMG).

Parágrafo único: foram emitidas as notas de empenho nº 2024NE00059 e 2024NE00060, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA -PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Edmundo Veras dos Santos Filho
Diretor-Geral
TRIBUNAL REGIONAL DA SEXTA REGIÃO
assinado digitalmente

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
assinado digitalmente

Guilherme Leite Castello Branco
G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
assinado digitalmente

ANEXO I
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE REFERÊNCIA

31/07/2024, 19:04

SEI/TRF6 - 0868506 - Termo Aditivo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Gestão e Suporte aos Contratos de Terceirização

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO Nº
041/2023
(0469142) DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
APOIO
ADMINISTRATIVO,
RECEPÇÃO E
SERVIÇOS
TÉCNICOS NAS
DEPENDÊNCIAS
DA JUSTIÇA
FEDERAL EM
BELO
HORIZONTE,
ENTRE O
TRIBUNAL
REGIONAL
FEDERAL DA 6ª
REGIÃO E DA
SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE
MINAS GERAIS
E A EMPRESA
**G&E SERVICOS
TERCEIRIZADOS
LTD.**

Alterações ao Termo de Referência (0402372)	Alterações ao Contrato nº 041/2023 (0469142)
1º Termo Aditivo ao TR 0868506	

1. DO OBJETO

- 1.1. Previsão de horas extras e adicional noturno para atender a demandas de eventos internos, externos e Tribunal de Juri, em circunstâncias excepcionais, objeto de superior deliberação;
 - 1.1.1. Precificação unitária de horas extras, adicional noturno, vale alimentação e vale transporte.
- 1.2. Suspensão da exigibilidade/pagamento do custo do Programa de Assistência Familiar (PAF) da categoria "Operador e Editor de Áudio e Vídeo".
- 1.3. Atualização da alíquota FAP para o exercício de 2024 (0836646) para 1,1168%, que ocasionou o ajuste do SAT - Seguro Acidente de Trabalho para 2,23%.
- 1.4. Repetição dos valores de salários e benefícios, face a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício 2024 (0828206).
 - 1.4.1. Atualização da precificação unitária de horas extras, adicional noturno, vale alimentação e vale transporte, em razão da CCT/2024.
- 1.5. Acréscimo quantitativo ao contrato de 5 (cinco) postos de trabalho da categoria Assistente de Apoio Financeiro.
- 1.6. Ajuste na redação de itens do Termo de Referência para melhor delimitação do objeto da contratação e execução contratual.

2. DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO

- 2.1. Considerando a necessidade de atender às demandas em eventos internos e externos e suporte ao Tribunal do Júri, em circunstâncias excepcionais, a serem autorizadas mediante superior deliberação, prevê-se o pagamento de horas extras, adicional noturno, incluindo vale transporte e vale alimentação quando aplicável. Nesta feita, faz-se a precificação considerando todos os encargos constantes da Planilha de Custo e Formação de Preço (0429546) e disposições contidas na CCT vinculante apresentada pela empresa.
 - a) Frisa-se que apenas às categorias de trabalhadores com regime de tempo parcial (150h/mês) não haverá precificação de horas extras, por força do art. 58-A da CLT.
- 2.2. Considerando o conflito sindical que ensejou a necessidade de análise jurídica ids. 0708920 e 0740059, promove-se a suspensão da exigibilidade/pagamento do custo do Programa de Assistência Familiar (PAF) da categoria "Operador e Editor de Áudio e Vídeo", evitando, assim, a necessidade de eventuais aditamentos contratuais futuros para implementação do custo.
- 2.3. Em razão da atualização do Fator Acidentário de Prevenção - FAP do ano de 2024 para 1,1168%, o que automaticamente atualiza o Seguro Acidente de Trabalho - SAT para 2,23%, necessário se faz o respectivo reajuste para condizer com a realidade empresarial.

https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=181508&infra_siste... 1/5

31/07/2024, 19:04

SEI/TRF6 - 0868506 - Termo Aditivo

2.4. Considerando a publicação da CCT/2024, a qual prevê o reajuste salarial dos colaboradores em 7% (sete por cento), vale alimentação para R\$ 27,24 (vinte sete reais e vinte e quatro centavos) e Programa de Assistência Familiar - PAF para R\$ 87,18 (oitenta e sete reais e dezoito centavos), promove-se o ajuste visando o equilíbrio contratual;

2.5. Em razão da atualização do Fator Acidentário de Prevenção - FAP do exercício 2024, bem como a repactuação pela CCT/2024, faz-se necessário proceder com o ajuste da planilha de precificação unitária de horas extras, adicional noturno, vale alimentação e vale transporte.

2.6. Considerando o Despacho Diger 1256 (0865181) e a necessidade de atender às demandas da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, promove-se o acréscimo de 5 (cinco) postos de trabalho da categoria Assistente de Apoio Financeiro ao Contrato n. 041/2023 com vigência a partir de 05/08/2024.

2.7. Considerando a necessidade de melhor delimitação do objeto contratado e melhor segurança jurídica durante a execução do contrato, promove-se alterações abarcando os itens 1.2, 4.9.2.1, 5.3.4 a 5.3.6, 5.5.8 a 5.5.9, 5.9.3.1 a 5.9.3.2, 5.9.9.1 a 5.9.9.2, 6.9, 7.11.2.1., 7.11.3.1.1, 7.21, 8.1, 10.5.1 do Termo de Referência.

3. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. A Planilha de id. 0591183 passa fazer parte deste Termo, como demonstrativo de valores estimados para eventuais pagamentos de horas extras e adicional noturno pela realização de horas suplementares e/ou trabalho no período compreendido entre às 22h e 05h do dia seguinte, bem como a demonstração dos valores de vale-alimentação e vale-transporte, em razão de prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e/ou qualquer outro dia que não esteja previsto como dia de trabalho.

3.2. Em vista das alterações no âmbito da execução contratual, os seguintes itens do Termo de Referência (0402372) passam a ter as seguintes redações:

3.2.1. O item 1.2. do Termo de Referência passa a conter a seguinte redação a partir de 05/08/2024:

Item	Categoria	Carga Horária (h/m)	CATSER	CBO	Qty.
1	Ascensorista	150	13439	5141-05	2
2	Atendente	200	8729	4221-05	15
3	Auxiliar de Almoxarifado	200	14907	4141-05	3
4	Auxiliar Administrativo I	150	25631	4110-05	27
5	Auxiliar Administrativo II	200	25631	4110-05	71
6	Auxiliar Administrativo III	150	25631	4110-05	3
7	Auxiliar Administrativo IV	200	25631	4110-05	21
8	Assistente Apoio Financeiro	200	25631	4110-10	11
9	Encarregado Geral	220	25631	4101-05	1
10	Operador e Editor de Áudio e Vídeo	150	22870	3731-05	8
11	Recepcionista	220	8729	4221-05	11

3.2.2. Inclui-se o subitem 4.9.2.1. no item 4.9. do Termo de Referência:

4.9.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de cumprimento quanto ao tratamento de dados em consonância ao interesse público, previsto Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados - LGPD - art. 6º, III; e art. 7º, III e §3º do art. 7º.

3.2.3. Em face das alterações mencionadas no item 1.1. deste Termo Aditivo, retifica-se o item 5.3.4 a 5.3.6 do Termo de Referência passando a conter a seguinte redação:

5.3.4. Durante a prestação dos serviços contratados, via de regra, é vedada a realização de horas suplementares à jornada máxima semanal, salvo situações excepcionais autorizadas.

5.3.4.1. As horas suplementares excepcionais serão preferencialmente objetos de compensação posterior pelo(s) funcionário(s).

5.3.4.2. Caso haja necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária ou em dias diversos, a unidade demandante deverá previamente submeter a necessidade à Gestão e Fiscalização do contrato para análise e deliberação, e as horas excedentes às inicialmente contratadas, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, serão compensadas com a diminuição na jornada no dia subsequente e dentro do mesmo mês.

5.3.4.2.1. O prestador do serviço, em caráter excepcional, poderá ser convocado para atender demandas fora da jornada de trabalho como sábados, domingos e feriados ou além de sua jornada diária, cabendo à Contratada celebrar com seus empregados acordo individual escrito ou apresentar acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação. Em tais casos, vigorará o regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal. Na eventualidade de a Contratada não formalizar a instituição de banco de horas, estará sujeita a arcar com os custos decorrentes do descumprimento de tal obrigação, não configurando alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

5.3.4.2.2. Na eventualidade saldo de horas a compensar, ocorrendo o desligamento do colaborador antes da respectiva compensação, ficará a cargo da CONTRATADA arcar com o ônus de indenização do respectivo banco de horas nos percentuais estabelecidos em CCT.

5.3.4.2.3. O fiscal setorial da unidade será responsável pelo registro das horas excepcionais realizadas e pela respectiva compensação nos moldes definidos neste termo, devendo ainda apresentar relatório das horas extraordinárias e a respectiva compensação.

5.3.4.3. Em circunstâncias excepcionais previamente autorizadas pelo DIGER, poderá haver o pagamento de horas extras e adicional noturno quando houver a necessidade de atender às demandas em eventos internos e externos e suprir o Tribunal do Jfri.

5.3.5. A CONTRATANTE, nos casos em que não houver expediente em função de feriados e/ou ponto facultativo, poderá, à seu critério, reduzir ou suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, sem prejuízo do pagamento dos salários.

5.3.6. Nos dias de feriados forenses e/ou ponto facultativo não contemplados em Portaria do TRF6, bem como nos correspondentes ao recesso forense do período de 29 de dezembro a 6 de janeiro, serão realizados os descontos de vale-transporte e vale alimentação dos prestadores de serviço que não laborarem nesses dias, sem prejuízo da sua remuneração.

3.2.4. Inclui-se os subitens 5.5.8 e 5.5.9 no item 5.5 do Termo de Referência:

5.5.8. Nos casos previamente autorizados pela DIGER, excepcionalmente poderá ser flexibilizado o registro de ponto eletrônico quando solicitado pela unidade formalmente à Seget e desde que adotado folha de ponto manual a ser atestada mensalmente pelos fiscais setoriais da unidade de lotação.

5.5.9. Para os postos que fazem uso do ponto ou do registro eletrônico, o pagamento dos serviços fica condicionado ao recebimento do Relatório de Faturamento extraído do sistema eletrônico. Para os demais, fica condicionado à apresentação das folhas de ponto devidamente atestada pelos fiscais setoriais titulares das respectivas unidades.

3.2.5. Inclui-se os subitens 5.9.3.1, 5.9.3.1.1, 5.9.3.2, 5.9.9.1 e 5.9.9.2 no item 5.9 do Termo de Referência:

5.9.3.1. Nos casos previamente autorizados pela DIGER, excepcionalmente, poderá ser flexibilizado o uso dos uniformes quando solicitado pela unidade formalmente à Seget, desde que mantida pelo funcionário a utilização de vestimenta formal semelhante ao previsto no contrato, incluindo sapatos fechados de mesma cor, de forma

https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=181508&infra_siste... 2/5

31/07/2024, 19:04

SEI/TRF6 - 0868506 - Termo Aditivo

que estejam adequadamente trajados ao acessar os ambientes internos da Coete.

5.9.4.1.1. As normas que estabelecem os trajas adequados estão previstas na Instrução Normativa 14-10/TRF1, aplicado por força do item 3.6 deste termo, que determinam que servidores, prestadores de serviço e estagiários devem utilizar trajas adequadas para acessar os prédios, "observados o decoro, o respeito e austeridade".

5.9.3.2. A dispensa do uso de uniformes pela unidade não dispensa à empresa contratada do fornecimento quando solicitado.

5.9.9.1. A renovação anual dos uniformes deverá ser realizada até no máximo no primeiro dia útil após a prorrogação do contrato.

5.9.9.2. A renovação não dispensa os procedimentos listados nos subitens 5.9.4 a 5.9.7 deste termo.

3.2.6. Em vista das atualizações nas documentações trabalhistas, as listagens contidas no item 6.9. do Termo de Referência e na alínea D) do item 4 do Anexo V do Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

6.9. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de fiscalização do faturamento mensal e pagamento, a documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:

1) Relação de Empregados alocados no contrato (constando informação de mudança de categoria, alteração reserva/efeivo, admissões, desligamentos, férias e eventuais substituições), referente ao mês do faturamento;

2) Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês anterior dos serviços faturados, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, juntamente com o comprovante de pagamento, em arquivo único;

a. no mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

3) Guia do FGTS Digital - GFD relativo ao mês anterior dos serviços faturados, juntamente ao comprovante de pagamento bem como ao arquivo "Detalhe da Guia a Ser Emitida" contendo o CNPJ do TRF6 no campo do Tomador de forma a constar apenas os dados dos funcionários pertencentes ao contrato, em obediência à LGPD;

4) Contribuição Previdenciária do mês anterior dos serviços faturados, compreendendo, em arquivo único:

a. DCTFweb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários) contendo, no mínimo, Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da declaração;

b. Guia(s) DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) no valor correspondente ao saldo a pagar e comprovante de recolhimento;

c. Em caso de compensação/restituição pela DCTFWeb encaminhar a declaração FER/DECOMP, sendo que, quando ainda restar saldo a recolher, deve ser encaminhada juntamente a Guia DARF e respectivo comprovante de pagamento;

d. Demonstrativo de pagamento de eventual parcelamento de INSS, contendo a(s) Guia(s) DARF e comprovante(s) bancário respectivo (quando houver parcelamento);

e. Juntamente com a documentação de faturamento referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a DCTFWeb do ano anterior para fins de comprovação do 13º salário.

5) Documentos relativos ao Vale Alimentação de todos os empregados que possuem direito que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo:

a. Demonstrativo das quantidades fornecidas que permita fiscalizar a adequação das quantidades entregues ao número de dias trabalhados (relação de empregados beneficiários)

b. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

c. Comprovantes de disponibilização do valor ou recibos de entrega de vale alimentação contendo data, valor total e valor diário

d. Fatura e comprovante de pagamento

e. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).

6) Documentos relacionados ao Vale Transporte, de todos os empregados optantes que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo:

a. Demonstrativo das quantidades fornecidas que permita fiscalizar a alocação das quantidades entregues ao número de dias trabalhados (relação de empregados contendo o valor da passagem, quantidade, opção de integração, data de depósito no cartão, observações em caso de falta, perda do cartão, saldo; extrato de benefícios, constando recarga e saldo anterior)

b. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos, além de informações sobre "saldo remanescente" do cartão, se for o caso;

c. Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a Contratada deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado, sendo o valor passível de glosa na fatura correspondente, em arquivo único;

d. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver);

e. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).

7) Declaração de não optantes por VT analisada mês da competência;

8) Documentos relacionados ao Seguro de Vida, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo, em arquivo único:

a. Relação Nominal dos empregados beneficiários conforme Apólice vigente;

b. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver)

c. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).

9) Documentos relacionados a outros benefícios quando previstos na contratação, Plano de Saúde, Plano Odontológico e/ou Programa de Assistência Familiar - PAF, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo, em arquivo único:

a. Relação Nominal dos empregados beneficiários;

b. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver);

c. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).

10) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em arquivo único;

11) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, quando solicitado pela gestão do contrato;

12) Relatório SICAF atualizado (Declaração principal e Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar), quando exigido pela Contratante;

13) Registro de Frequência do Preposto nas dependências da Justiça Federal, referente ao mês dos serviços faturados;

14) Folhas de frequência individuais dos empregados, relativas ao mês da prestação dos serviços faturados;

a. Demonstrativo de licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura dos postos de trabalho, referente ao mês anterior dos serviços faturados;

15) Relação de Prestadores em Férias de empregados, quando houver, com o envio máximo de 30 dias após início do gozo, compreendendo:

https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_visualizar&id_procedimento=181508&infra_sisto... 3/5

31/07/2024, 19:04

SEI/TRF6 - 0868506 - Termo Aditivo

- a. Demonstrativo de férias dos funcionários (planilha contendo: nome e cargo do colaborador, datas de início e fim do período de férias, quantidade de dias usufruídos, valor líquido a receber e data do depósito);
- b. Aviso, recibo e comprovante de férias, em arquivo único;
- c. Memória de cálculo, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato.
- 16) Relação de Prestadores Designados, documentos de Rescisão, quando houver, com o envio máximo de 30 dias após o afastamento, compreendendo:
- a. Ficha de Registro de Empregado;
- b. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo sindicato quando o empregado contar com mais de 1 (um) ano de serviço (Art. 14 da Resolução CNI 169/2013, vinculante ao TRF6);
- c. Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- d. Comprovante de Aviso Prévio, comunicação de dispensa ou do pedido de demissão;
- e. Guias e demonstrativo de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, e seu respectivo comprovante de pagamento;
- f. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, constando, inclusive, o depósito do mês de afastamento;
- g. ASO - Exames médicos demissionais dos empregados, dentro do prazo de validade;
- h. Memória de cálculo da rescisão, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
- i. Devolução do crachá;
- j. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), no caso de desligamento por dispensa;
- k. CNIS, quando previamente solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
- 17) O cadastro trabalhista, os relatórios gerados pelo eSocial e contrato de trabalho do terceirizado, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
- 18) Notas fiscais dos insumos adquiridos no mês de competência, se for o caso;
- 19) Qualquer outro documento relevante à critério da Contratante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

3.2.7. Inclui-se os seguintes subitens no item 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência:

- 7.11.2.1. Conhecer e observar, naquilo que é cabível, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011, bem como a Portaria PRESI N. 150/2024 que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região.
- 7.11.2.1.1. Cabe à CONTRATADA dar conhecimento aos seus empregados da Portaria PRESI N.150/2024 assim como da obrigatoriedade de se posarem pelas normas de conduta estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.11.3.1.1. A aprovação em exames fonoadiológicos para prevenção da saúde vocal e auditiva para os empregados da categoria de Atendente serão exigidos quando solicitado pela Contratante.

7.21. A Contratada deverá dar conhecimento aos seus empregados da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNI n.351/2020 e n.518/2023.

3.2.8. A Alínea "j" do item 8.1 do Termo de Referência passa a conter a seguinte redação:

8.1 j) É vedado à chefia das seções na qual o empregado presta serviços dispensável do uso de uniformes e crachás previstos no contrato de trabalho, quando não houver autorização superior emitida pela DIGER para a unidade, cabendo à CONTRATADA a fiscalização direta sobre seus funcionários;

3.2.9. A alínea "c" do subitem 10.5.1. passa a conter a seguinte redação:

c. Documento apto a comprovar o Fator Acidental de Prevenção (FAP), extraído do site Gov <https://fap.dataprev.gov.br/> ou que o substitua posteriormente de acordo com atualizações legais, se for o caso.

4. DO IMPACTO FINANCEIRO CONTRATUAL DA ALTERAÇÃO

Em conformidade com as alterações no item 1. DO OBJETO, teremos:

4.1. Em decorrência da inclusão da planilha demonstrativa de valores estimados de horas extras, adicional noturno, vale-alimentação e vale-transporte **não haverá alterações no valor mensal contratual**, visto que o pagamento apenas será realizado em situações excepcionais autorizadas, em conformidade com a planilha de id. 0591183.

4.2. Em razão da suspensão da exigibilidade do Programa de Assistência Familiar (PAF) da categoria "Operador e Editor de Áudio e Vídeo", o valor mensal do contrato não sofrerá alterações, mas as glosas em razão da não realização do repasse pela contratada guardam com **efeitos retroativos ao início do contrato (02/10/2023)**.

4.3. Em razão da atualização da alíquota FAP e da publicação da CCT/2024 que reajustou o salário dos colaboradores em 7% (sete por cento), vale alimentação em R\$ 27,24 (vinte sete reais e vinte e quatro centavos), e Programa de Assistência Familiar - PAF em R\$ 87,18 (oitenta e sete reais e dezoito centavos), o valor mensal do contrato passará, a partir de 01/01/2024, de **R\$ 895.446,14 (oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)**, id. 0429546, para **R\$ 952.321,19 (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e um mil reais e dezoito centavos)**, id. 0828188.

4.3.1. Em decorrência dos reajustes supramencionados, promove-se a atualização da planilha demonstrativa de valores estimados de horas extras, adicional noturno, vale-alimentação e vale-transporte, sendo que **não haverá alterações no valor mensal contratual**.

4.4. Considerando a necessidade de acréscimo no quantitativo de postos, o valor mensal do contrato, a partir de 05/08/2024, passará de **R\$ 952.321,19 (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e um mil reais e dezoito centavos)**, id. 0828188, para **R\$ 1.004.657,84 (um milhão, quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.

4.4.1. Destaca-se que o respectivo acréscimo representa um acréscimo ao contrato de 5,50% ao valor inicialmente contratado.

Belo Horizonte/MG, 31 de julho de 2024.

Bethania Pains Nogueira

Supervisora da Seção de Gestão e Suporte aos Contratos de Terceirização
Gestora do Contrato n.041/2023

https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=181508&infra_sista... 4/5

31/07/2024, 19:04

SEI/TRF6 - 0868506 - Termo Aditivo

Aprovo este termo.
Encaminha-se à Setra para prosseguimento.

Mirian Lima Lipovetsky
Diretora da Subsecretaria de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Bethania Pains Nogueira, Supervisor(a) de Seção**, em 31/07/2024, às 19:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Lima Lipovetsky, Diretor(a) de Subsecretaria**, em 31/07/2024, às 19:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0868506** e o código CRC **B6A3B016**.

0004316-40.2022.4.06.8000

Av. Álvares Cabral, 1305 • Bairro Santo Agostinho • CEP 30170-001 • Belo Horizonte • MG • www.trf6.jus.br

0868506v5



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 31/07/2024, às 21:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 01/08/2024, às 17:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Leite Castelo Branco, Usuário Externo**, em 05/08/2024, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0868576** e o código CRC **BB2E6239**.

